



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Deodópolis

CONTRATO 101/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, centro de Deodópolis/MS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o **Sr. Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, portador do RG nº 001.3630.88 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 006.966.751-96, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Fanoel do Ouro nº 250, Centro, nesta cidade, nesta cidade e a empresa **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.479.558/0001-13, com estabelecimento na Av. Presidente Castelo Branco, nº. 4306, na cidade de Umuarama/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Anderson Torres dos Santos**, profissão empresário, brasileiro, estado civil divorciado, portador do RG nº 6.376.080-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 885.410.539-20, residente e domiciliado na Av. Curitiba, nº 403, Jardim/Bairro Lovat, CEP 87520-000, na cidade de Umuarama/PR, doravante denominada **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de licitação modalidade **Adesão de Ata de Registro de Preços nº. 004/2023**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Adesão da ata de registro de preço n. 008/2023 oriundo do Pregão Presencial n. 008/2023 originária da Prefeitura Municipal de Aral/MS, cujo objeto é o “Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para serem utilizados na rede municipal de Saúde do Município de Deodópolis/MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total para aquisição dos materiais objeto deste contrato, é de **R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
26	CLORETO DE SÓDIO. FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. CAR - CLORETO DE SÓDIO. FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: BOLSA/FRASCO ISENTO DE PVC. CONCENTRAÇÃO: 0,9 %. UNIDADE DE MEDIDA: BOLSA 500 ML, CAIXA COM 20 UND. CATMAT:452796	cx	1000	117,90	117.900,00
				Total R\$	117.900,00



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Deodópolis

- 2.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor do Contrato.
- 2.2. O preço proposto será considerado suficiente e completo, para as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e de todas as operações, de única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

- 3.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 3.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela detentora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 3.3. O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;
- 3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;
- 3.5. Caso ocorram majorações significativas no custo dos produtos, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito o alinhamento dos preços atingidos por estas variações, ficando eleito o índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exequibilidade dos serviços contratados.



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Deodópolis

3.6. Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será da data da assinatura do Contrato até 23/05/2024, conforme vigência da ata de registro de preço do município de Aral Moreira..

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. A aquisição dos materiais hospitalares visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Deodópolis/MS, a que se refere o presente Contrato, e correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

5.2. As Despesas Decorrentes da Execução do Objeto da Presente Licitação Correrão a Cargo das Seguintes Dotações Orçamentárias: 09 Secretaria Municipal De Saúde 09.18 -Fundo Municipal de Saúde; Funcional: 10.301.0051 Atenção Básica e Vigilância - prevenção e Promoção; Projeto Atividade: 2.082-Atenção Básica; Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0.1.600 (0600).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. **Da CONTRATANTE:** a contratante se obriga a:

6.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas do presente edital, inclusive a forma de pagamento nele descrita.

6.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da vencedora aos locais da entrega dos produtos;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

6.1.4. Exercer a fiscalização dos produtos por servidores designados, na forma prevista neste edital;

6.1.5. Disponibilizar 1 (um) servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

6.1.6. Comunicar oficialmente à vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.2. **Da CONTRATADA:** a CONTRATADA obriga-se expressamente ao seguinte:

6.2.1. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação, tais como: salários; seguros de acidente; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; indenizações; vales-refeições; vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Deodópolis

- 6.2.2. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação da entrega, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo entregue;
- 6.2.3. Responder por seus empregados em decorrência dos materiais, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 6.2.4. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos, objeto deste Pregão;
- 6.2.6. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.2.7. Entregar os produtos semanalmente em horário de funcionamento, conforme cronograma estabelecido pelas secretarias;
- 6.2.8. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATADA, os comprovantes de pagamentos dos empregados e recolhimento dos encargos sociais;
- 6.2.9. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste Pregão.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 7.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade a cerca do objeto deste Pregão.
- 7.3. É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência do Contrato, será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, A servidora **Luciene Alexandre de Azevedo**, portadora do CPF: 710.880.162-00, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Fiscal Titular**; O servidor **Marcelo Adriany Martins**, portador do CPF: 292.204.968-01, ocupante do cargo de farmacêutico como **Fiscal Suplente**, ambos nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF-GABIP 136/2023.
- 8.2. O representante anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais hospitalares, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à CONTRATADA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Deodópolis

- 8.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 8.5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE poderá, ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 8.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela entrega do objeto, a CONTRATADA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os gêneros alimentícios diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTA

- 9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da Contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a Contratada, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
 - I. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - II. Cancelamento do preço registrado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
 - I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
 - III. Cancelamento do preço registrado.
- 9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - II. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela Contratada;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Deodópolis

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- 9.7. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 9.8. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 9.9. Fica garantido à Contratada o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 9.10. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 9.11. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 9.12. Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.
- 9.13. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Deodópolis/MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- 9.14. A CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- 9.15. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Deodópolis, Estado do Mato Grosso do Sul.



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Deodópolis

10. CLÁUSULA DÉCIMA - A RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A falência da CONTRATADA provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

10.2. Igualmente, constituirão motivos para rescisão do contrato:

10.2.1. O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais.

10.2.2. A paralisação dos serviços em justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATADA.

10.2.3. Caso a CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, não efetue o pagamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da fatura sem qualquer satisfação do débito, a CONTRATADA poderá suspender as entregas, independentemente de interpelação judicial, desde que:

a) Envie para a CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias, antes da paralisação, correspondência comunicando o fato;

b) Conserve as entregas que causem riscos aos servidores e a população. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de intervir nas entregas que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve ou por qualquer outro motivo justificável, superior a 05 (cinco) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da empresa CONTRATADA.

12.3 Quando encerrado o movimento grevista a empresa CONTRATADA voltara a situação de normalidade, a CONTRATANTE cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos fornecimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica estabelecido o foro da Comarca de Ponta Porã – MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 20 de julho de 2023.

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Deodópolis

Anderson Torres dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Furtado Cavalcante
CPF: 073.996.061-02

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75